

I - Atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida

II - Subsídio pecuniário por trabalhador - medida excecional de compensação.

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-B/2021 de 7 de dezembro que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação.

O presente decreto-lei vem determinar o aumento para (euro) 705 do valor da RMMG, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Adicionalmente, o Governo, à semelhança do que ocorreu em 2021 através do [Decreto-Lei n.º 37/2021](#), de 21 de maio, assumiu também o compromisso de acompanhar o aumento da RMMG a partir de 1 de janeiro de 2022 com uma medida de apoio excecional que descrimina positivamente as empresas filiadas em associações que procederam á revisão do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho no ano de 2021, como é o caso da ANIVEC, e que para tanto, desenvolveu as necessárias diligências.

I - Atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida

Salientamos os pontos essenciais:

A partir de 1 de Janeiro de 2022 é garantida a todos os trabalhadores por conta de outrem a retribuição mínima mensal de € 705, sujeita aos condicionalismos e com as reduções constantes das disposições seguintes:

Reduções relacionadas com o trabalhador

Artigo 275º da Lei nº7/2009 de 12 de Fevereiro:

1 - A retribuição mínima mensal garantida tem a seguinte redução relativamente a:

*a) **Praticante, aprendiz, estagiário ou formando em situação de formação certificada - 20%;***

*b) **Trabalhador com capacidade de trabalho reduzida** - redução correspondente à diferença entre a capacidade plena para o trabalho e o coeficiente de capacidade efectiva para o desempenho da actividade contratada, se a diferença for superior a 10%, com o limite de 50%.*

*2 - A redução prevista na alínea a) do número anterior **não é aplicável por período superior a um ano,** incluindo o tempo de formação ao serviço de outro empregador, desde que documentado e visando a mesma qualificação.*

3 - O período estabelecido no número anterior é reduzido a seis meses no caso de trabalhador habilitado com curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificante para a respectiva profissão.

4 - A certificação do coeficiente de capacidade efectiva é feita, a pedido do trabalhador, do candidato a emprego ou do empregador, pelo serviço público de emprego ou pelos serviços de saúde

Seguem:

I - Regra do CCT para estagiários.

II – Regra da lei do salário mínimo nacional.

III – Caso prático da retribuição para estagiários de costureira.

I – Retribuição para estagiários.

- a) De costureiras - As retribuições das estagiárias costureiras, são determinadas nos termos do quadro previsto no Anexo II, constante do C.C.T..
- b) Das restantes categorias – A retribuição dos restantes estagiários (ou seja, estagiários de outras profissões/categorias, com um ano de estágio).
- 1º Semestre - 60% do salário para a categoria (não podendo ser inferior a 80% da RMMG) 2º Semestre - 80% do salário para a categoria.

II - Regra da lei do salário mínimo nacional

Estagiários ou praticantes: redução de 20% de € 705,00 - **€ 564,00**

III – Exemplo da retribuição dos estagiários de costureira

Idade de Admissão

17 aos 19 anos - 1º e 2º Semestre **€564,00** 3º e 4º Semestre **€ 705,00**

20 ou mais anos - 1º Semestre **€ 564,00** 2º Semestre **€ 634,50**

IMPORTANTE NOTA FINAL: As empresas deverão, sendo o caso, actualizar o salário praticado para as categorias I, H, G, F, E e D (tabela aplicável á produção) e H,G e F (tabela aplicável aos trabalhadores administrativos), para o **valor mínimo imposto pela lei da RMMG**, com efeito às remunerações correspondentes ao mês de Janeiro de 2022, com exclusão do mês de Dezembro de 2021.

Tabela salarial -Sector da Produção *Subsídio de Alimentação – 2,40 euros*

GRUPOS	REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (Euros)
A	951
B	849
C	771
D	695
E	685
F	675
G	669
H	667
I	665

Tabela salarial Sector Administrativo *Subsídio de Alimentação – 2,40 euros*

GRUPOS	REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (Euros)
A	989
B	875
C	795
D	760
E	740
F	685
G	680
H	665

II -Subsídio pecuniário por trabalhador - medida excecional de compensação.

As entidades empregadoras, têm direito a um subsídio pecuniário por trabalhador, pago de uma só vez, pelo IAPMEI - nos seguintes termos:

1 - O subsídio pecuniário tem o valor de (euro) 112 por trabalhador que, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2021, 665 euros.

2 - O subsídio pecuniário por trabalhador que, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base entre 665 e 704 euros, corresponde a 50 % do valor previsto no número anterior, ou seja 56 euros por trabalhador.

3 - O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável (valor de 112 euros) ao trabalhador que, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, auferia um valor da remuneração base declarada entre 665 e 704 euros, quando esse valor esteja previsto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021, e desde que, em dezembro de 2020, a remuneração base declarada fosse inferior à RMMG para 2021 (665 euros).

Os associados da ANIVEC/APIV, que por força da revisão do Contrato Colectivo de Trabalho em 2021, tenham actualizado a remuneração base para um valor entre 665 e 704 euros, podem aceder a este subsídio pecuniário no valor de 112 € para os trabalhadores cuja remuneração base e de acordo com a declaração de remunerações relativa a Dezembro de 2021, esteja enquadrada nos Grupos salariais D, E, F, G, H e I, desde que cumpridas as demais condições.

Esta discriminação positiva a favor das empresas que, em 2021, actualizaram as remunerações base na sequência do processo de revisão do contrato colectivo de trabalho, decorre das diligências desenvolvidas junto do Governo pela ANIVEC.

Condições de acesso

O acesso ao subsídio pecuniário depende de a entidade empregadora reunir as seguintes condições:

a) Apresentar, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior à RMMG para 2021 – 665 euros, e inferior à RMMG a 705, no limite máximo de 704 Euros.

b) Ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

A identificação da entidade empregadora abrangida pela condição de acesso prevista na alínea a) supra, é feita exclusivamente através do sistema de informação da segurança social, a qual, para o efeito, disponibiliza, ao IAPMEI a seguinte informação:

- a) Nome ou denominação social da entidade empregadora;
- b) Número de trabalhadores abrangidos pela condição estabelecida no número anterior;
- c) Número de identificação fiscal e número de identificação da segurança social da entidade empregadora.

As empresas associadas da ANIVEC, para beneficiarem do subsídio pecuniário pelo valor de 112 €, devem prestar declaração sob compromisso de honra, que ateste que o Contrato Colectivo de Trabalho aplicável foi revisto ou actualizado em 2021.

Para esse efeito, reiteramos o teor da circular anterior, que informa da publicação do CCT no [BTE nº 46 de 15 de Dezembro de 2021 entre a ANIVEC/APIV e a COFESINT/SINDEQ](#)

Pagamento

Para efeitos de pagamento do subsídio pecuniário, o IAPMEI, I. P., disponibiliza, um sistema eletrónico de registo, acessível através dos respetivos sítios na Internet, para recolha da seguinte informação complementar:

- a) Autorização de consulta à situação tributária e contributiva;
- b) Indicação do IBAN de conta bancária de que a entidade empregadora seja titular;
- c) Indicação da respetiva Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal;
- d) Indicação do endereço eletrónico e, opcionalmente, telefone de contacto.

A não realização do registo eletrónico completo da informação, até 1 de março de 2022, determina a caducidade do direito ao subsídio pecuniário previsto no presente decreto-lei.

O pagamento do subsídio pecuniário é efetuado no prazo máximo de 30 dias contados do término do prazo referido, acrescido de 15 dias quando a entidade empregadora faça a declaração prevista na alínea a) o n.º 4 do artigo 5.º do aludido diploma.

Cumulação de apoios -A medida de apoio prevista no presente decreto-lei pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, incluindo os concedidos no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados

Esta informação não dispensa a consulta do diploma